



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.354/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 25/11/2022 a 25/12/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.354 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro a entidade filantrópica do Município de Inhumas e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a entidade filantrópica Associação Beneficente João Paulo II, inscrita no CNPJ 14.537.030/0001-46, atuante na área de assistência social e pessoas carentes, portadoras de necessidades especiais e idosos, atendendo-os em suas necessidades, protegendo-os das vulnerabilidades sociais.

Parágrafo Único – O valor mencionado no caput do artigo 1º, será utilizado na forma do plano de trabalho aprovado, parte integrante do Termo de Convênio a ser firmado entre a entidade e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação do orçamento em vigor:

08.244.0126.2.186 - Aux. Fin. Assoc. Beneficente João Paulo II
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar para acudir as despesas da presente Lei até o limite do art. 1º, utilizando-se como recursos para anulação a redução de dotações do orçamento vigente, nos termos do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.354/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 25/11/2022 a 25/11/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão